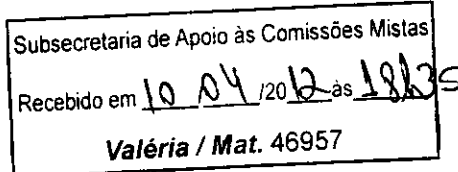




MP 564/2012 - EMENDA SUBSTITUTIVA



Ementa: Altera a Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, para incluir no Programa Revitaliza do BNDES os setores que especifica, dispõe sobre financiamento às exportações indiretas, autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos e Garantias S.A. - ABGF, autoriza a União a participar de fundos dedicados a garantir operações de comércio exterior ou projetos de infraestrutura de grande vulto, altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, e dá outras providências.

O Art. 6º Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 5º da Medida Provisória nº 564, de 03 de abril de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art.5º

.....
.....
.....
““Art. 6º - O FDNE terá como Agente Operador o Banco do Nordeste do Brasil S.A., de acordo com ao art.16 da Lei nº 7.827, de 27 de 1989, mantida no art. 19 da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, com as seguintes competências:

.....””(NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva alterar a redação do Art. 5º da MP 564/2012, mantendo o Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB, como único operador do FDNE, conforme já está estabelecido na Lei Complementar nº 125 de 2007, Capítulo VII, art.19.

A citada Lei Complementar, da qual fui o relator, recriou a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, corrigindo um equívoco do Governo FHC, quando por meio de Medida Provisória extinguiu aquela autarquia, deixando um vazio na concepção do planejamento regional.



3C551CC641





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal ZEZÉU RIBEIRO – PT/BA

Na época, além da proposta de fortalecer a SUDENE, a nossa intenção era de também dar suporte às instituições regionais, as quais poderiam rearticular todo o planejamento e promover intervenções integradas com entidades federais, estaduais e municipais e outras da sociedade, objetivando a superação das desigualdades intra e inter-regionais.

No caso do BNB o objetivo do nosso relatório quando da criação da SUDENE e o desta emenda que está sendo apresentada, é do reconhecer o Banco como uma instituição competente para gerir os fundos e aplicá-los de forma eficiente na busca do desenvolvimento sustentável da região.

O BNB é a maior instituição da América Latina voltada para o desenvolvimento regional, executor de políticas públicas, sendo responsável também pelo maior programa de microcrédito da América do Sul, o **CrediAmigo**, por meio do qual o Banco já emprestou mais de R\$ 3,5 bilhões a microempreendedores.

Desta forma, entendo ser inteiramente pertinente e necessário para o desenvolvimento da região que se mantenha o BNB como operador único do FDNE. Os demais bancos federais, BNDES, BB e CEF, devem contribuir na superação das desigualdades a partir de recursos nacionais, com destinação diferenciada para o desenvolvimento regional.

Zezéu Ribeiro
Deputado Federal – PT/BA

DSB, 10 de abril de 2012



3C551CC641

